

A

 <i>Leonor Lopes dos Santos</i> CARTÓRIO NOTARIAL	
Liv.	6A
Fis.	44
	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia *doze de Março de dois mil e treze*, no terceiro andar, do número cento e dezassete, da Rua Marquês da Fronteira, em Lisboa, perante mim, **Maria Leonor Lopes dos Santos**, Notária com Cartório nesta cidade, na Avenida da Igreja, número quarenta e seis B, compareceu como outorgante: -----

MARIA DA GRAÇA DIAS COELHO CARMONA E COSTA, viúva, natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Rua Carlos Anjos, nº 1513, Amoreira, Alcabideche, Cascais.-----

Outorga na **qualidade** de Fundadora e Presidente do Conselho de Administração, em representação da "**FUNDAÇÃO VÍTOR E GRAÇA CARMONA E COSTA**", NIPC 505.053.756, com sede na Avenida Soeiro Pereira Gomes, lote 1, 6.º, lado E, Lisboa. -----

Verifiquei a identidade da outorgante por conhecimento pessoal e a respectiva **qualidade** e **suficiência de poderes** por certidão permanente com o código de acesso 5712-3774-6557 e pela acta do Conselho Geral número trinta e um, da reunião de vinte de Fevereiro de dois mil e treze, de que se arquiva impressão extraída hoje da primeira e fotocópia certificada da segunda.-----

DECLAROU A OUTORGANTE: -----

----- Que em execução da deliberação constante da mencionada acta número trinta e um e tendo em vista a sua adequação à Lei-Quadro das Fundações, procede à alteração dos estatutos da Fundação, sem que haja alteração essencial do fim da instituição, ou se

Handwritten mark

contrarie a vontade dos Fundadores, mantendo-se, igualmente, a sua denominação, sede e objecto. -----

----- Que, em consequência destas alterações, reproduzem-se aqui, na íntegra, os estatutos que passam a reger a "FUNDAÇÃO VÍTOR E GRAÇA CARMONA E COSTA", através do documento complementar, elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º do Código do Notariado, que conhece perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. -----

Assim o outorgou. -----

Arquiva-se ainda: -----

----- a) O documento complementar; e, -----

----- b) Ofício da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, autorizando a alteração estatutária. -----

Fiz à outorgante a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

Handwritten signature: Maria da Graça Dias Fialho Pereira e Costa
A Notária, *Constante*

Registo nº PA 00 466 / 2013

98 326
GA 44

[Handwritten signatures and initials]

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS
DO NÚMERO DOIS, DO ARTIGO SESENTA E QUATRO, DO
CÓDIGO DO NOTARIADO.**

**ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO VÍTOR E GRAÇA CARMONA E
COSTA**

CAPÍTULO PRIMEIRO

NATUREZA, NACIONALIDADE, DURAÇÃO E SEDE DA FUNDAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

A FUNDAÇÃO VÍTOR E GRAÇA CARMONA E COSTA, criada por Vítor Manuel Carmona e Costa e D. Maria da Graça Dias Coelho Carmona e Costa, é uma instituição particular, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis portuguesas aplicáveis. ---

ARTIGO SEGUNDO

A Instituição é portuguesa e durará por tempo indeterminado. -----

ARTIGO TERCEIRO

A sede situa-se na Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote um, sexto andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, 1600-196 Lisboa, podendo, contudo, a Administração criar dependências onde for necessário ou conveniente. -----

CAPÍTULO SEGUNDO

FINS E LUGARES DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DA FUNDAÇÃO

A_u

ARTIGO QUARTO

Os fins da Fundação são educativos, formativos, de investigação científica, agrária e industrial, culturais, artísticos e de apoio aos artistas e à terceira idade. -----

ARTIGO QUINTO

Um A acção da Fundação dirigir-se-á essencialmente aos mais carenciados, e àqueles que se mostrem mais capazes para apreender os ensinamentos que lhe foram ministrados ou se tenham destacado na área da investigação ou na actividade artística. -----

Dois A acção realizar-se-á especialmente através de bolsas de estudo, exposições e edição de publicações sobre arte, apoio económico e criação e funcionamento de centros de investigação e de apoio à terceira idade e aos artistas. -----

CAPÍTULO TERCEIRO

PATRIMÓNIO

ARTIGO SEXTO

O património da Fundação é constituído inicialmente por um fundo próprio de € 5.000.000,00 (Cinco milhões de Euros), entregue pelos Fundadores e por todos os bens móveis ou imóveis que ela adquirir com os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios, bem como pelos que lhe advierem por qualquer outro título. -----

ARTIGO SÉTIMO

A Fundação poderá: -----

a) Adquirir bens mobiliários e imobiliários, não só os necessários à

instalação da sua sede, dependências e instituições culturais, formativas, educativas, artísticas, de investigação e de apoio à terceira idade e aos artistas, por ela criadas ou mantidas, mas também os que a Administração julgue conveniente adquirir com o fim de realizar uma aplicação mais produtiva, ou menos aleatória, dos valores do seu património. -----

b) Aceitar doações e legados puros e, bem assim, doações e legados condicionais ou onerosos, desde que nestes últimos casos a condição ou encargo não contrarie os fins da Instituição. -----

CAPÍTULO QUARTO

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO PRIMEIRA

ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

ARTIGO OITAVO

São órgãos da Fundação: -----

a) O Conselho Geral; -----

b) O Conselho de Administração; -----

c) O Conselho Fiscal; -----

d) O Conselho Consultivo. -----

SECÇÃO SEGUNDA

CONSELHO GERAL

ARTIGO NONO

Um O Conselho Geral é constituído pelos Fundadores e à sua morte, pelos respectivos parentes até ao terceiro grau da linha colateral e

4

sucessivos herdeiros destes últimos, sem limite de grau, bem como pelos membros do Conselho Consultivo. -----

Dois Sempre que o Conselho Geral atinja o número de 20 (vinte) membros considerar-se-à completo e, neste caso, só com a morte, ou incapacidade, de um dos seus membros este será substituído por um novo membro, sendo dada prioridade ao parente mais velho. -----

Três Para se ser membro do Conselho Geral é indispensável ter, pelo menos, 25 (vinte e cinco) anos de idade e estar em pleno uso das suas capacidades físicas e mentais. -----

ARTIGO DÉCIMO

Um O Conselho Geral nomeia e demite, neste último caso apenas com fundamento em justa causa, os membros do Conselho de Administração (com excepção da Presidente vitalícia), do Conselho Geral e do Conselho Consultivo da Fundação e delibera sobre as matérias que são especialmente atribuídas à Assembleia Geral das Sociedades Anónimas, ou lhe são atribuídas pelos presentes Estatutos, bem como sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Fundação. -----

Dois As deliberações são tomadas por maioria de dois terços dos votos expressos no Conselho Geral, com excepção da nomeação dos membros do Conselho de Administração que é feita proporcionalmente pelo método de "Hondt" e deve respeitar os vários ramos dos parentes dos Fundadores, sendo que os dois ramos dos parentes da linha colateral do Fundador Vítor representam cada um 45% (quarenta e cinco por cento), num total de 90% (noventa por cento) da

3
LW

totalidade dos votos; o ramo da Fundadora Maria da Graça representa 5% (cinco por cento) e o Conselho Consultivo representa os restantes 5% (cinco por cento) da totalidade dos votos. -----

Três Para efeitos de eleição dos membros do Conselho de Administração no Conselho Geral, cada um dos três ramos dos parentes dos Fundadores deverá nomear um único representante na votação, tal como o Conselho Consultivo. -----

Quatro O Conselho Geral é presidido pelo seu membro mais velho, ou, no caso de impedimento deste, por quem ele indicar. -----

Cinco O funcionamento do Conselho Geral, forma de convocação, quórum e tudo o que lhe diga respeito rege-se pela lei que vigorar para as Sociedades Anónimas. -----

Seis Entende-se por "justa causa", para os efeitos do nº 1 deste artigo: -----

a) A prática de qualquer acto, ou falta grave, dolosa ou negligente, que acarrete dano para o bom nome e património da Fundação; -----

b) O desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da fundação; -----

c) O desinteresse manifesto e reiterado demonstrado no exercício das suas funções; -----

d) A condenação, mediante sentença judicial transitada em julgado, em acção cível ou penal por acto praticado contra os interesses da Fundação; -----

13

SECCÃO TERCEIRA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

Um A administração da Fundação compete a um Conselho de Administração composto pelos seguintes três elementos: -----

- Presidente: Maria da Graça Dias Coelho Carmona e Costa -----

- Vogal: Álvaro Carmona e Costa Portela -----

- Vogal: José Amaro Martins Carmona e Costa -----

Dois Com excepção da Fundadora, Maria da Graça Dias Coelho Carmona e Costa, que exercerá o seu cargo vitaliciamente, os membros do Conselho de Administração da Fundação exercerão o cargo até aos oitenta anos de idade, salvo renúncia, ou demissão com justa causa. -----

Três À morte, ou incapacidade, da Fundadora, Maria da Graça Dias Coelho Carmona e Costa, o Conselho de Administração manterá os restantes dois membros, assumindo a presidência Álvaro Carmona e Costa Portela, e António Francisco da Costa Gomes Dias Coelho pasará a ser o novo Vogal. -----

Quatro A nomeação e a demissão com justa causa dos membros do Conselho de Administração da Fundação competem ao Conselho Geral. -----

Cinco Dois dos membros do Conselho de Administração da Fundação terão de ser parentes ou afins dos Fundadores, ter formação económica, jurídica ou agrícola, com licenciatura ou nível profissional

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

devidamente comprovado. -----

Seis A Fundação obriga-se: -----

- a) pela assinatura única da sua Fundadora, Presidente do Conselho de Administração e Administradora Executiva, Senhora D. Maria da Graça Dias Coelho Carmona e Costa; -----
- b) ou pela assinatura de quaisquer dois dos membros do seu Conselho de Administração; -----
- c) ou pela assinatura única do Administrador Executivo designado, ou de dois membros da Comissão Executiva, ou ainda, -----
- d) pela assinatura de um Procurador, dentro dos exactos poderes que lhe foram conferidos pelo mandato; -----

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

À Administração compete, em especial: -----

- a) Definir, de entre os fins da Fundação, não só aquele ou aqueles que em cada lugar devem ser especialmente realizados, mas também a forma e o processo dessa realização; -----
- b) Administrar e dispor do património da Fundação, designadamente, adquirir, alienar, onerar, arrendar ou alugar bens imóveis ou móveis; -----
- c) Elaborar o orçamento e o plano de actividades anuais da Fundação; -----
- d) Contratar empréstimos e conceder garantias; -----
- e) Avaliar e aprovar propostas de projectos ou de actividades, aprovar a concessão de subvenções, apoios ou empréstimos a projectos

4¹⁰

- específicos e quaisquer outras despesas da Fundação; -----
- f)** Contratar, dirigir e despedir o pessoal da Fundação, de acordo com a legislação laboral portuguesa; -----
- g)** Representar a Fundação, quer em Juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros ou em quaisquer actos ou contratos; -----
- h)** Apresentar o relatório final, o balanço e as contas de cada exercício até ao dia trinta e um de Março do ano posterior àquele a que disser respeito. -----

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

1. Sem prejuízo do disposto no nº 3 da presente cláusula, o Conselho de Administração deverá designar de entre os seus membros um Administrador Executivo, ou uma Comissão executiva, indicando neste último caso, o seu Presidente e fixando a sua composição e regras de funcionamento. -----
2. Ao Administrador Executivo, ou à Comissão Executiva caberá a gestão corrente da Fundação. -----
3. Fica desde já designada vitaliciamente como Administradora Executiva a Fundadora e Presidente do Conselho de Administração, Senhora D. Maria da Graça Dias Coelho Carmona e Costa. -----
4. A Administração poderá delegar quaisquer poderes da sua competência num procurador ou em qualquer um dos seus elementos.

SECÇÃO QUARTA

CONSELHO FISCAL/FISCAL ÚNICO

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO

O Conselho Fiscal é composto por três membros ou apenas por um

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Revisor Oficial de Contas (Fiscal Único), se a lei o vier a permitir, nos termos estipulados para as Sociedades Anónimas, nomeados pelos Fundadores, ou após a sua morte, pelo Conselho Geral, por períodos de três anos, que podem ser renovados. -----

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO

Ao Conselho Fiscal compete examinar até trinta e um de Março de cada ano, o inventário do Património da Fundação, o relatório, balanço e contas do ano anterior. -----

ARTIGO DÉCIMO-SÉXTO

Anualmente, o Conselho Fiscal elaborará o seu parecer escrito, e deverá livremente divulgá-lo aos membros do Conselho Geral. -----

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO

O Conselho Fiscal receberá a remuneração que, antes de entrar em exercício das suas funções, lhe for fixada pelo Conselho Geral. -----

SECCÃO QUINTA

CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO DÉCIMO-OITAVO

UmO Conselho Consultivo é composto por um número impar indiscriminado de membros, nomeados nos mesmos termos e pelo mesmo período do Conselho Fiscal. -----

DoisSó poderão ser membros do Conselho Consultivo, personalidades que, baseadas na sua experiência, em especial no campo das actividades desenvolvidas pela Fundação, tenham capacidade de aconselhar. -----

A₁₂

Três São membros do Conselho Consultivo os antigos membros do Conselho de Administração da Fundação que tenham atingido o limite de idade para exercer tal cargo. -----

Quatro Os membros do Conselho Consultivo poderão exercer o cargo, ou serem nomeados para o mesmo, enquanto demonstrarem ser capazes para gerir a sua pessoa e bens. -----

Cinco As funções dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas, podendo porém, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo. -----

ARTIGO DÉCIMO-NONO

Um O Conselho Consultivo reunirá pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocado pela Administração ou por um quinto do seus membros. -----

Dois O Conselho Consultivo é um órgão de apoio e consulta do Conselho de Administração da Fundação, competindo-lhe em especial: --

- a)** Emitir parecer sobre a oneração ou venda de património, sobre o orçamento, e contas anuais e; -----
- b)** Constituir-se como centro de reflexão da Fundação e por via disso apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente a futuras actividades da Fundação. -----

CAPÍTULO QUINTO

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO VIGÉSIMO

Os Estatutos podem ser alterados sob proposta do Conselho de Administração e, uma vez instituído o Conselho Geral, com os votos fa-

6
Un
A

voráveis de dois terços dos membros deste Conselho.-----

Assim da Mesa deias felle fessore e Costa
A Notante, Com baur



Leonor Lopes dos Santos
CARTÓRIO NOTARIAL

CERTIDÃO

A presente certidão, composta por treze folha(s), utilizada(s) numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e quatro verso, no livro número seis A de notas para escrituras diversas deste Cartório, bem como do documento complementar que dela faz parte integrante. Está conforme o original e leva aposto o selo branco da Notária em todas as folhas, devidamente numeradas e rubricadas. -----

Lisboa, 12 de Março de 2013.

A Colaboradora,

Carla Isabel dos Santos Sousa Feitor

(com autorização conferida nos termos do artº 8, Dec-Lei 26/2004, de 4 de Fevereiro e em conformidade com o disposto na portaria regulamentar nº 55/2011, de 28 de Janeiro)

Trabalhador nº 246/8

Registo nº PA00466/2013 *Y*

Data da Publicação da Autorização: 01.10.12

Emitido recibo.